

Servidores Públicos

Quando a estabilidade é questionada



Você já imaginou estar trabalhando como servidor público, confiar na sua estabilidade no cargo e, de repente, ser exonerado por excesso de despesa do Estado?

A estabilidade no serviço público é uma proteção contra demissões arbitrárias. No entanto, essa prerrogativa foi tema de debates, especialmente quando se tratava de servidores admitidos sob regimes anteriores à legislação atual.

Um sindicato que representava os trabalhadores de determinada categoria moveu um

mandado de segurança contra o governador de um estado, buscando anular a exoneração de milhares de servidores contratados sob o regime celetista, durante a vigência da Constituição Federal de 1967. Alegou que esses servidores eram estáveis, pois haviam sido admitidos por meio de um concurso interno.

O Tribunal de Justiça negou o pedido de segurança, levando o sindicato a recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que analisou o caso em 2001.

O STJ decidiu que, como os servidores dispensados haviam sido contratados após 5 de outubro de 1983, não possuíam estabilidade de acordo com a Constituição Federal de 1988. Entretanto, devido ao tempo de serviço superior a dez anos, tinham direito a uma indenização equivalente a um mês de remuneração por ano trabalhado, conforme Leis n. 8.112/90 e n. 9.801/99, para assegurar um tratamento igualitário entre eles e os servidores estáveis.

Tanto o Estado quanto o sindicato apresentaram recurso contra a decisão do STJ. O Estado argumentou que a Corte extrapolou sua competência ao conceder uma indenização não solicitada pelos servidores. Por outro lado, o sindicato alegou que o STJ não abordou a questão da estabilidade dos servidores e do direito de defesa.

O relator dos recursos, Ministro José Arnaldo da Fonseca, sustentou que não houve qualquer omissão na decisão do STJ, pois os servidores em questão haviam ingressado no serviço público estadual após 5 de outubro de 1983, não possuindo, portanto, estabilidade conforme a Constituição de 1988. Além disso, eles não haviam sido aprovados em concurso público, nos termos da Constituição de 1967 e de 1988, e sim em um processo interno de seleção.

O Ministro argumentou que o recurso no mandado de segurança havia sido provido como medida de justiça. Constatado que os servidores não possuíam estabilidade, não haveria como impor ao Estado sua reintegração. No entanto, o Poder Judiciário tinha encontrado uma solução absolutamente dentro da legalidade, em que o Estado poderia dispensar os servidores, mas não sem conceder os devidos benefícios legais, independentemente de solicitação.

Assim, o Tribunal da Cidadania rejeitou ambos os recursos e manteve a determinação de pagamento da indenização aos servidores ou a fixação, em ato normativo, de prazo para seu pagamento, garantindo igualdade de tratamento entre os servidores dispensados e os estáveis.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da [Jurisprudência](#).